



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



ACÓRDÃO

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 167/2019

COMPETIÇÃO: Campeonato Brasileiro Série C - 2019

DENUNCIADO: Ricardo Gluck Paul, Presidente do Paysandu, art. 243-F, do CBJD.

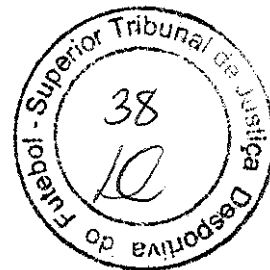
EMENTA: DENÚNCIA. PRESIDENTE DO PAYSANDÚ. ART. 243-F DO CBJD. DECLARAÇÃO OFENSIVA À HONRA DO ÁRBITRO. OCORRÊNCIA. Reputa-se a conduta praticada pelo Presidente do Paysandu como absolutamente irresponsável, pois coloca em xeque a lisura do campeonato em disputa, bem como da equipe de arbitragem que, inclusive, vem recebendo ameaças de torcedores do Paysandu.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



I – Relatório

Narra a presente denúncia, que é oriunda de Notícia de Infração apresentada pela Associação Nacional dos Árbitros de Futebol – ANAF, que em entrevista coletiva concedida no dia seguinte ao jogo entre Náutico x Paysandu, que valia o acesso no Campeonato Brasileiro Série C, o presidente do Paysandu teria cometido a infração descrita no art. 243-F do CBJD, ao se referir de forma ofensiva ao árbitro da partida, afirmando que seu clube teria sido vítima de “latrocínio”.

Relata ainda a denúncia, que houve ameaças à família do árbitro em razão dos acontecimentos ocorridos na supracitada partida e que as declarações do mandatário do Paysandu teriam inflamado uma situação que já se encontrava delicada, com os ânimos dos torcedores do Paysandu já acirrados.

O denunciado apresentou defesa oral, bem como matérias jornalísticas que atestariam as falhas cometidas pela equipe de arbitragem na partida.

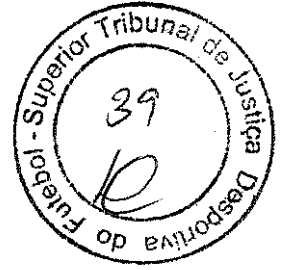
Foi ainda certificado pela Secretaria que todas as formalidades de praxe foram devidamente cumpridas, estando o feito pronto para julgamento.

É o relatório.

II – Voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Pois bem. Os fatos ocorreram na partida disputada no Estádio dos Aflitos, em Recife/PE, entre Náutico/PE x Paysandu/PA, válida pelo Campeonato Brasileiro Série C e que valia o acesso à Série B.

O contexto fático que envolve o jogo mostra que o Paysandu vencia o duelo por 2x1 quando, aos 49 minutos do segundo tempo, o árbitro Leandro Pedro Vuaden marcou penalidade a favor da equipe de Recife. Com o empate em 2x2, a decisão da vaga na semifinal foi definida nos pênaltis, com o Náutico se classificando. Tal fato, inclusive, gerou um pedido de impugnação da partida nesse tribunal, que foi julgado improcedente.

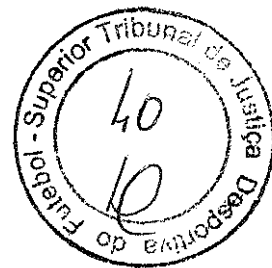
No dia seguinte da partida, em entrevista coletiva, o ora denunciado, presidente do Paysandu, sr. Ricardo Gluck Paul, proferiu a seguinte declaração:

“Não estamos lamentando aqui os três pontos. As pessoas falam: “O Paysandu foi assaltado”. Eu digo que foi um latrocínio, porque, além do assalto, fomos assassinados. Sem o acesso perdemos de R\$12 a R\$15 milhões. No orçamento anual de um clube da região norte, isso é quase um decreto de vida ou morte.”

Reputa-se a conduta praticada pelo Presidente do Paysandu como absolutamente irresponsável, pois coloca em xeque a lisura do campeonato em disputa, bem como da equipe de arbitragem que, inclusive, vem recebendo ameaças de torcedores do Paysandu.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Estamos atravessando em nosso país, infelizmente, um momento delicado e de ânimos exaltados, em que uma declaração mal colocada é um incentivo para a violência e pode ser o estopim para cenas de barbárie.

A conduta típica praticada pelo denunciado está devidamente configurada nos ditames do art. 243-F do CBJD, na medida em que afirma, de forma categórica, que foi vítima de latrocínio na partida, ou seja, roubo seguido de morte. Tal declaração atinge a dignidade e a reputação da equipe de arbitragem. Vejamos o que dispõe o art. 243-F do CBJD:

“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

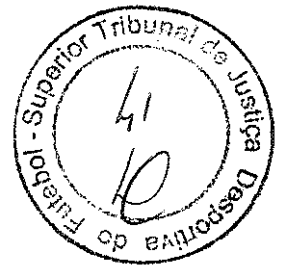
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Diante de todo o exposto, aplico ao denunciado, Ricardo Gluck Paul, a penalidade de suspensão pelo período de 30 dias e multa no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao que dispõe o art. 243-F do CBJD.

III – Dispositivo

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 30 dias e, multar em R\$ 5.000,00 Ricardo Gluck Paul, Presidente do Paysandu Sport Club/PA, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes, que desclassificava a infração para o Art. 258 do CBJD e o suspendia por 15 dias convertidos em advertência e, Dr. Alcino Junior de Macedo Guedes que o suspendia por 45 dias, mantendo a pena de multa aplicada. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

De Belo Horizonte para o Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

Auditor



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol



4ª Comissão Disciplinar

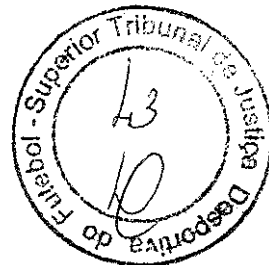
Processo nº 167/2019

CERTIFICO e dou fé, para os devidos efeitos que, na presente data, foi dada ciência do acórdão do Dr. Luís Felipe Procópio de Carvalho, requerido pela, defesa e procuradoria, em sessão de Julgamento do dia 11 de Outubro 2019, ao Procurador Dr. Gustavo Silveira, a Federações de Futebol do Estado do Pará, bem como a seu defensora Dra. Patrícia Moreira, ao clube Paysandu SC. Eu, Daniel Leite Marinho, dato e assino aos 13 dias do mês de Novembro do ano de 2019.

Daniel Marinho
Secretário

Daniel Leite Marinho

De: Daniel Leite Marinho
Enviado em: quarta-feira, 13 de novembro de 2019 15:02
Para: Pa Administrativo; Pa Competicao; Pa Presidencia; Pa Registro; Paysandu.00004PA; 'bicolor@amazon.com.br'; 'Rainha_monteiro@hotmail.com.br'; Gustavo Silveira (gustavosilveira@nraa.com.br); patriciasaleao@yahoo.com.br
Assunto: Acórdão Processo - 167.2019 da 4ª CD/ STJD
Anexos: Untitled_11132019_025450.pdf



Boa tarde,

Segue acórdão,

Att,



Daniel Marinho

STJD | Advogado

daniel.marinho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br